



LEI Nº 1932

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Campo Largo a cancelar e de não promover a cobrança judicial de crédito tributário, conforme especifica".

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o permissivo legal contido no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo do Município de Campo Largo autorizado a cancelar e de não promover a cobrança judicial dos débitos tributários municipais relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, referente a profissionais autônomos de valores até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), que se encontram lançados em dívida ativa, em reconhecimento de que esta importância é superior ao custo de cobrança do crédito fiscal.

Art. 2º - Em decorrência do caráter geral deste cancelamento tais débitos que forem atingidos por esta Lei, deverão permanecer em dívida ativa até seu efetivo pagamento, nos termos da Lei.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de Dezembro de 2006.

Edson Basso

Prefeito Municipal